



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 936**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 996**

**PROCESSO Nº 73.157**

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para prever placa em braile indicativa da separação, por sexo, dos compartimentos sanitários nos estabelecimentos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/07.

É o relatório.

**PARECER:**

O nobre autor propõe a alteração do Código de Obras e Edificações com o intuito de prever placa em braile indicativa da separação, por sexo, dos compartimentos sanitários nos estabelecimentos em que haja sanitário para uso público.

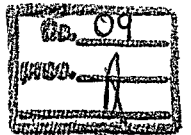
O objeto da proposta, sem dúvida, é de lei complementar, situada no âmbito do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996). Então, no que concerne tão somente ao aspecto legislativo formal do projeto, este se nos apresenta revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria repita-se, é de natureza legislativa, da órbita de lei complementar, mesmo porque visa a alteração de uma norma legal local. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, respaldados no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).


S.m.e.

Jundiaí, 30 de junho de 2015.



Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito